



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 55 (156), sexta-feira, 20 de agosto de 2010

PARECER Nº 956/2010 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0015/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir benefício fiscal para as unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, a ser utilizado no abatimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – incidente sobre os imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

O projeto não pode prosperar, como veremos a seguir. Sob o aspecto formal, denota-se versar a medida que se objetiva implantar sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I e III, da Constituição Federal, cujo teor insere na competência da comuna legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Acerca da constitucionalidade de leis oriundas da iniciativa parlamentar sobre questões tributárias, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal(1):

Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembléia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos territórios federais. Precedentes: ADI n. 2.724, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 2-4-04, ADI n. 2.304, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15-12-2000 e ADI n. 2.599-MC, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 13-12-02 A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI n. 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-4-01 e ADI n. 2.659, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 6-2-04.

Todavia, muito embora seja competência concorrente do Legislativo e do Executivo iniciar o processo legislativo em matéria tributária, eis que nenhuma restrição se verifica quer no art. 37, quer no art. 69 da Lei Orgânica, fato é que devem os projetos obedecer ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual faz referência também a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vindo acompanhados da estimativa do impacto orçamentário financeiro no ano em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da comprovação de que a receita foi considerada no orçamento em vigor e que sua aprovação não afeta as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou, alternativamente, de indicação de medidas compensatórias, o que não ocorreu.

Nesse sentido, é a lição de Carlos Valder do Nascimento(2): Qualquer benefício que implique diminuição de receita demanda a necessidade de estimativa do impacto financeiro que possa causar, bem como de que a renúncia foi levada em conta na elaboração da lei orçamentária, no momento das previsões de receita ou indicação de medidas compensatórias, decorrentes de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/08/2010.

Ítalo Cardoso – PT - Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – PSDB

Floriano Pesaro – PSDB

Gabriel Chalhata – PSB

João Antonio – PT

1. ADIn nº 2.464, Relatora Min. Ellen Gracie. DJ de 25-5-07.

2. In, Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, p.101.

VOTO VENCIDO DO RELATOR KAMIA AO PROJETO DE LEI Nº 0015/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Frange, que visa instituir benefício fiscal para as unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, a ser utilizado no abatimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – incidente sobre os imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

As unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club poderão utilizar como crédito para o abatimento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado por pessoa física ou jurídica, em moeda corrente, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, sendo que estas indicarão qual a entidade a ser beneficiada com o incentivo fiscal objeto da presente proposta.

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições de prosseguimento.

Consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo este que possui idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Ainda nesse aspecto Sandra Silva em sua obra “O Município na Constituição Federal de 1988,” afirma que:

“Não se pode olvidar que na pirâmide do Estado Federado, a base, o bloco modular é o Município, pois é nesse que reside a convivência obrigatória dos indivíduos. É nesta pequena célula, que as pessoas exercem os seus direitos e cumprem suas obrigações; é onde se resolvem os problemas individuais e coletivos. Está no Município a escola da democracia. É no Município que se cuida do meio ambiente; é nele que se removem os detritos industriais e hospitalares e se recolhe o lixo doméstico; é nele que as pessoas transitam de casa para o trabalho nas ruas e avenidas, nos carros, coletivos e variados meios de transporte. É no Município que os serviços públicos são prestados diretamente ao cidadão; é nele que os indivíduos nascem e morrem”. Sob o aspecto formal, denota-se versar a medida que se objetiva implantar sobre matéria tributária, sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, incisos I e III, da Constituição Federal, cujo teor se insere na competência da comuna para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência.

Acerca da constitucionalidade de leis oriundas da iniciativa parlamentar sobre questões tributárias, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

“Não ofende o art. 61, § 1º, II, b da Constituição Federal lei oriunda de projeto elaborado na Assembléia Legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do Chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos

territórios federais. Precedentes: ADI n. 2.724, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ 2-4-04, ADI n. 2.304, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 15-12-2000 e ADI n. 2.599-MC, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 13-12-02 A reserva de iniciativa prevista no art. 165, II da Carta Magna, por referir-se a normas concernentes às diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que tratam de direito tributário, como são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedentes: ADI n. 724-MC, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-4-01 e ADI n. 2.659, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 6-2-04.” (Adin nº 2.464, Relatora Min. Ellen Gracie. DJ de 25-5-07)

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o dever de promoção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCAD, o qual possibilitará o efetivo desenvolvimento e consolidação da cidadania por parte das crianças e adolescentes, os quais, vale lembrar, enquadram-se entre aqueles sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

Deverão ser realizadas ao menos duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, sendo necessário observar o quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara para sua aprovação, de conformidade com os artigos 41, inciso V, e 40, § 3º, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/08/2010.

Kamia – DEM – Relator

Abou Anni – PV

Aginaldo Timóteo – PR

Netinho de Paula – PCdoB (Abstenção)

SGP-16 – SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS:

EXTRATO DA ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE – SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA.

Aos dezenove dias do mês de agosto de 2010, com início às 11:00 horas, na Sala “A” – Sérgio Vieira de Melo, 1º subsolo desta Edilidade, realizou-se a quinta Reunião Ordinária da Comissão Extraordinária Permanente do Meio Ambiente, sob a presidência do Vereador Floriano Pesaro com a presença dos Vereadores Aginaldo Timóteo, José Políce Neto e Vereadora Sandra Tadeu. Convidadas para esta reunião, compuseram a mesa as Sras. Ingrid de Góis Schult, engenheira agrônoma de SVMA-Depave-4 e Christiana Samara Chebib, procuradora desta Casa, para explanarem sobre tramitação e legislação ambiental referente à “Arborização, Corte e Poda”, objeto de relatório a ser apresentado na próxima reunião desta Comissão. Manifestaram-se sobre o tema os Vereadores Floriano Pesaro, Aginaldo Timóteo e Sandra Tadeu, as Sras. Maria Alice Rosmaninho, assessora técnica da Comissão, Marilu Pereira, do Projeto Malaguenho e os Srs. Marcos Suzuki, da Subprefeitura da Sé e Eduardo Facchini, da liderança do PT. Ao final dos trabalhos, foram lidos e deliberados dois requerimentos subscritos pelo Vereador Ítalo Cardoso: primeiro, convidando o Secretário Eduardo Jorge para reunião da Comissão visando trazer informações referentes à publicação na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de relatório das áreas contaminadas no Município de São Paulo; segundo, solicitando informações do Executivo relacionadas aos galpões de triagem para coleta seletiva. O presidente também informou que na próxima semana a reunião terá caráter técnico para discutir o relatório sobre “Arborização, Corte e Poda”. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, sendo convocada a próxima reunião na forma regimental. E, para constar, eu, Eduardo Vasconcellos, secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes e por mim subscrita.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 8660/10

RETIFICANDO a Portaria 8097/03, em que se deu a aposentadoria de ORLANDO AUGUSTO PINTO, Assessor Técnico Legislativo, padrão QPL-17-E, registro 10562, com proventos proporcionais, conforme o previsto no artigo 3º, “caput” § 2º da Emenda Constitucional 20/98 combinado com a Lei 9403/81, por contar com 30 (trinta) anos de contribuição em 18 de junho de 1998, para “art. 40, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional 20/98”, de acordo com as demonstrações constantes do Processo 632/1998.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

ADIANTAMENTO DIRETO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDOR PARA PARTICIPAR DO SEMINÁRIO – “NOVAS REGRAS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL E PARA A LICITAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E DE PUBLICIDADE”.

Conceição Faria da Silva – RF 11237 – Proc.773/10

Em face dos elementos constantes do presente e tendo em vista a Requisição de Compras de Materiais e Serviços 08/10, da Procuradoria, fls. 01, AUTORIZO:

a) a concessão de numerário, observadas as formalidades legais, na forma de adiantamento direto, para atender despesas com diárias de viagem, da servidora Conceição Faria da Silva, RF 11237, que se deslocará para Brasília – DF, onde participará do Seminário “Novas Regras na Contratação de Serviços em Geral e para a Licitação de Bens e Serviços de Informática e de Publicidade”, que será realizado nos dias 16 e 17 de agosto de 2010, fundamentado nos artigos 2º, II, e 6º, § 2º, do Ato 946, de 23 de dezembro de 2006;

b) a dispensa de ponto da servidora nos dias do evento, na forma do Decreto regulamentador 48743/07 e dos Atos 832/03 e 1024/08.

Alerto para o prazo de prestação de contas, conforme disposto no artigo 23, do ato mencionado na letra “a” acima.

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Nelson Takeo Shimabukuro – RF 10986 – Proc. 380/10

Com base nas informações constantes do presente, especialmente no parecer nº 196/10 da Procuradoria, o qual adoto como razão de decidir, INDEFIRO o requerido à fl. 15, por falta de amparo legal.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CÓPIA XEROGRÁFICA

Shirley de Alvarenga – Proc. 2010 – 0.212.854-0

AbrilBens Administração de Bens Próprios Ltda. – Proc. 2004 – 0.140.559-8

Defiro. Providenciar as cópias xerográficas requeridas, ficando à disposição dos interessados, em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

EQUIPE DE FINALIZAÇÃO DO

PROCESSO LEGISLATIVO – SGP.23

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47

DE 18 DE AGOSTO DE 2010

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/10)

(VEREADOR ADOLFO QUINTAS - PSDB)

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Sr. Domingos dos Santos Pantaleão, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Sr. Domingos dos Santos Pantaleão o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de agosto de 2010.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48

DE 18 DE AGOSTO DE 2010

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 59/10)

(VEREADOR ELISEU GABRIEL - PSB)

Dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Jarbas Antonio de Biagi.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Dr. Jarbas Antonio de Biagi o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de agosto de 2010.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49

DE 18 DE AGOSTO DE 2010

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 61/10)

(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Coronel PM Vicente Antonio Mariano Ferraz e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Coronel PM Vicente Antonio Mariano Ferraz, pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º A concessão das referidas homenagens será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues
Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de agosto de 2010.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Edson Simões

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO PRESIDENTE

271/2010 - Exonerando, a pedido, Lúcia Mara Marques da Silva, reg. TC 20.111, do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização, vencimento básico QTC-18, constante do Anexo II da Lei 13.877/2004, a partir de 18.6.2010.

273/2010 – Enquadrando Carlos Alberto Martinelli, reg. TC 962, no cargo de Agente de Fiscalização, nível 5, vencimento básico QTC-21, nos termos da Lei 13.877/2004, a partir de 31.7.2010.

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ADICIONAIS – DEFERIDO

TC 72.003.997.00-14 – Abelardo Manoel da Silva – 27,63%, a partir de 12.8.2010.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato: 14/2010 - Contratante: TCMSP - Contratada: AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 01.919.316/0001-44 - Objeto do Contrato: Aquisição e Serviços Correlatos de Firewall Box e Anti-Spam (ASMG) – Valor Contratual: R\$ 36.807,60 (Esti-

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50

DE 18 DE AGOSTO DE 2010

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/10)

(VEREADOR PENNA - PV)

Concede a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Professor Dr. Marcos Antonio Gagliardi Cascino, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Ficam concedidos a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo ao Professor Dr. Marcos Antonio Gagliardi Cascino.

Art. 2º A entrega das referidas honrarias será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de agosto de 2010.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

DECRETO LEGISLATIVO Nº 51

DE 18 DE AGOSTO DE 2010

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/10)

(VEREADORA SANDRA TADEU - DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Newton Kara José, e dá outra providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Dr. Newton Kara José.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 18 de agosto de 2010.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de agosto de 2010.
O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

AGENDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

DIA 20 DE AGOSTO DE 2010 - SEXTA-FEIRA

09:00 – 19:00 horas

Exposição Comemorativa aos 450 Anos do

Legislativo Paulistano

Hall Social - Térreo

Vereador Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

13:00 – 17:00 horas

Reunião com o Grupo de Articulação de

Moradia do idoso (GARMIC)

Auditório Prestes Maia - 1º andar

Vereador José Américo - PT

14:00 – 17:00 horas

Reunião com Entidades Sociais

Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS (“Sala A”)

Vereador Adolfo Quintas - PSDB

19:00 – 22:00 horas

Audiência Pública da Comissão Extraordinária

Permanente de Defesa dos Direitos

da Criança, do Adolescente e da Juventude com o

Fórum Municipal de Hip Hop

Sala Sérgio Vieira de Melo - 1º SS (“Sala A”)

Vereador Netinho de Paula - PC do B

19:00 – 22:00 horas

Sessão Solene em Comemoração aos

40 Anos de Fundação da Sociedade Beneficente

Casa da Esperança Kibô-No-Iê

Salão Nobre - 8º andar

Vereador Ushitaro Kamia - Democratas

Vereador Goulart - PMDB

Vereador Jojói Hato - PMDB

19:00 – 22:00 horas

Palestra: “Bênçãos e Paz para a Vida”

Palestrante: Dra. Mônica Penna Sales

Auditório Prestes Maia - 1º andar

Vereador Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

mado) - Dotações: 10.10.01.126.2620.2170.3390.39 e 10.10.01.126.2620.2170.3390.30 - Proc. TC 72.001.576.10-67

EXTRATOS DE TERMOS DE ADITAMENTOS

Termo de Aditamento: 24/2010 - Objeto do Aditamento: Exclusão de Veículo - Contratante: TCMSP - Contratada: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 72.653.009/0001-02 - Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Locação de 33 Veículos - Valor do Aditamento: R\$ 567.453,00 - Dotação: 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 – Proc. TC 72.000.196.10-50

Termo de Aditamento: 25/2010 - Objeto do Aditamento: Acréscimo Contratual - Contratante: TCMSP - Contratada: ENTERDATA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 64.688.732/0001-07 - Objeto do Contrato: Contratação de empresa para o fornecimento de uma solução de subsistema externo de armazenamento de dados compartilhamentos – DATA STORAGE, com 2 switches fibre channel e com instalação e configuração inclusas - Valor do Aditamento: R\$ 18.246,50 – Dotações: 10.10.01.126.2620.2170.3390.39 – 10.10.01.126.2620.2170.4490.52 – Proc. TC 72.002.124.07-15